

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.3.0010481.1

FATO RELEVANTE**Incorporação de Ações da Kabum**

MAGAZINE LUIZA S.A. (“Magalu” ou “Companhia”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), no artigo 3º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”) e no artigo 2º, parágrafo único, inciso VII, da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“ICVM 358”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 15 de julho de 2021 (“Fato Relevante – Assinatura”), acerca da aprovação, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de julho de 2021, das propostas de: (i) aquisição, pela Companhia, de 564.792 (quinhentas e sessenta e quatro mil, setecentas e noventa e duas) ações de emissão da Kabum Comércio Eletrônico S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº 1321, 9º e 10º andares, Pátio Shopping Limeira, Centro, CEP 13480-013, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.570.714/0001-59, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300391411 perante a JUCESP (“Kabum”), representativas de aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) do seu capital social (“Compra e Venda”), sendo tais ações de titularidade dos acionistas da Kabum (“Vendedores”), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças firmado entre a Companhia e os Vendedores e, ainda, como intervenientes-anuentes, Kabum Comércio Eletrônico S.A., Kabum E-Sports Marketing Ltda. e Kabum E-commerce North America LLC, em 14 de julho de 2021 (“Contrato de Compra e Venda”); (ii) incorporação, pelo Magalu, de 1.411.982 (um milhão, quatrocentas e onze mil, novecentas e oitenta e duas) ações de emissão da Kabum, representativas de aproximadamente 71% (setenta e um por cento) do seu capital social, de titularidade dos Vendedores (“Incorporação de Ações”), em razão da qual a Kabum se tornará uma subsidiária integral da Companhia e serão emitidos em favor dos acionistas da Kabum (i) 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia (MGLU3); e (ii) bônus de subscrição cujo exercício, em 31 de janeiro de 2024, está condicionado ao cumprimento de meta de performance, que conferirão aos acionistas da Kabum o direito de subscrever até 50.000.000 (cinquenta milhões de ações) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia (MGLU3), sendo que tais propostas serão submetidas aos acionistas do Magalu, em Assembleia Geral Extraordinária convocada nesta data (“AGE”); e

1 IDENTIFICAÇÃO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA INCORPORAÇÃO

- 1.1 **Magalu** - O Magalu tem por objeto: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e não alimentícios, bebidas, saneantes e domissanitários, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de

serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

Kabum - A Kabum tem por objeto o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, instrumentos musicais e acessórios, peças e acessórios de veículos automotores, equipamentos de telefonia e comunicação, aparelhos eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, peças e acessórios para aparelhos eletrônicos de uso doméstico, , manutenção e reparação de computadores de equipamentos periféricos, equipamentos eletrônicos ópticos, máquinas e equipamentos elétricos, equipamentos de produção, material publicitário, anúncios, veiculação de anúncio de terceiros, atividades de produção cinematográfica, programas de televisão, serviços de comissão na venda de seguros, serviços de administração de programas de fidelidade, relacionamento, intermediação de vendas, produção de filmes para publicidade e aluguel de equipamento profissional de som e vídeo.

2 DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

2.1 Descrição da Operação. Em 14 de julho de 2021, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda, o qual tem por objeto a aquisição, pelo Magalu, da totalidade das ações de emissão da Kabum ("Aquisição").

2.1.1 Nos termos acordados entre as partes no Contrato de Compra e Venda, a estrutura da Aquisição consiste na aquisição da totalidade das ações da Kabum, sendo que compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, a ocorrerem na data de fechamento da Aquisição: (a)

pagamento em recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Parcela à Vista”); (b) Incorporação de Ações, em razão da qual a Kabum se tornará uma subsidiária integral da Companhia e serão emitidos em favor dos acionistas da Kabum (i) 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia (MGLU3); e (ii) 2 (dois) bônus de subscrição cujo exercício em 31 de janeiro de 2024 está condicionado ao cumprimento de meta de performance, que conferirão aos acionistas da Kabum o direito de subscrever conjuntamente até 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia (MGLU3) (“Parcela Contingente”). As etapas descritas nos itens (a) e (b) deverão ser coordenadas a fim de ocorrerem na mesma data.

2.1.2 Em decorrência do pagamento da Parcela à Vista, o Magalu passará a deter, na data prevista para a realização da Incorporação de Ações, 564.792 (quinhentas e sessenta e quatro mil, setecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Kabum, representativas de, aproximadamente, 29% (vinte e nove por cento) do capital social da Kabum, correspondente à parte das ações detidas pelos Vendedores na Kabum.

2.1.3 O Magalu incorporará 1.411.982 (um milhão, quatrocentas e onze mil, novecentas e oitenta e duas) ações de emissão da Kabum, representativas de aproximadamente 71% (setenta e um por cento) do seu capital social, de titularidade dos Vendedores, a valor justo de mercado, e a Kabum se tornará uma subsidiária integral da Companhia, com efeitos a partir da satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições precedentes previstas no Contrato de Compra e Venda, entre elas aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

2.1.4 Para fins de registro contábil da operação, e nos termos da Lei 11.638/07 e do disposto no Pronunciamento Técnico CPC nº 15 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aplicável à Operação, o valor da contraprestação transferida pelo Magalu em contrapartida às ações da Kabum, consistente em suas próprias ações e no Bônus de Subscrição, será equivalente ao valor justo das ações emitidas e do Bônus de Subscrição. Eventual diferença positiva ou negativa entre o valor justo das ações emitidas e o valor do aumento de capital, conforme indicado no item 2.2, será registrado no patrimônio líquido do Magalu.

2.2 Efeitos no Capital Social. Para fins da determinação do montante a ser incorporado ao patrimônio do Magalu e, conseqüentemente, do aumento de capital do Magalu em decorrência da Incorporação de Ações, será desconsiderada a participação que passará a ser detida pelo Magalu no capital social da Kabum após o pagamento da Parcela à Vista, imediatamente antes da Incorporação de Ações. Desta forma, caso a Incorporação de Ações seja aprovada pelos acionistas das Companhias, o aumento do capital social da Companhia será aumentado de R\$10.052.161.472,00 (dez bilhões, cinquenta e dois

milhões, cento e sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e dois Reais) para R\$12.552.162.483,75 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três Reais e setenta e cinco centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$2.500.001.011,75 (dois bilhões, quinhentos milhões, um mil e onze reais e setenta e cinco centavos), exclusivamente com relação à Incorporação de Ações, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A.

- 2.3 Alteração na Participação Societária. Em decorrência da Incorporação de Ações, serão emitidas (i) 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de mesma classe e com os mesmos direitos das demais ações ordinárias existentes de emissão do Magalu, para atribuição aos Vendedores; e (ii) 2 (dois) bônus de subscrição cujo exercício em 31 de janeiro de 2024, conforme definido no Contrato de Compra e Venda, está condicionado ao cumprimento de meta de performance, que conferirão aos Vendedores o direito de subscrever conjuntamente até 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia.

3 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

3.1 Benefícios. Com a Aquisição, o Magalu reforça o pilar estratégico de novas categorias, com um sortimento extremamente complementar ao atual e com enorme potencial de crescimento.

A KaBuM! possui mais de 20 mil itens diferentes em estoque, com um sortimento completo de computadores, hardwares (placas de vídeo, memória, processadores, placas de som, telas), periféricos (teclados, mouse, câmeras, cabos, adaptadores), produtos para o universo *gamer* (vídeo games, jogos, cadeiras, mesas, consoles) e para a casa inteligente (câmeras, lâmpadas, assistentes virtuais, automação, entre outros). Adicionalmente, O KaBuM! é também um dos precursores em esportes eletrônicos no Brasil, sendo responsável pela criação de uma das maiores equipes de *League of Legends* do país, a KaBuM! Esportes, tetracampeã nacional e a primeira representante brasileira no campeonato mundial. Em conjunto com as recentes aquisições Jovem Nerd e CanalTech, a Kabum e o Magalu poderão oferecer uma experiência de compra, conteúdo e entretenimento completa para os amantes de tecnologia.

Depois da conclusão da aquisição, o Magalu e Kabum poderão aproveitar uma série de oportunidades: (i) os produtos da Kabum serão oferecidos no SuperApp do Magalu; (ii) os clientes da Kabum poderão contar com todos os benefícios da multicanalidade, incluindo a entrega mais rápida do Brasil; (iii) diversos produtos do Magalu, como smartphones e TVs, complementarão o sortimento da Kabum; e (iv) produtos financeiros do Magalu, como cartão de crédito e seguros, também serão oferecidos aos clientes da Kabum.

3.2 Riscos. A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação de Ações.

3.3 Custos. Não há custos relevantes envolvidos na Incorporação de Ações. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação de Ações, somam, aproximadamente, R\$22.660.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

4 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS E CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Cada Vendedor receberá, em substituição às 1.411.982 (um milhão, quatrocentas e onze mil, novecentas e oitenta e duas) de ações da Kabum a serem incorporadas pelo Magalu:

- (i) 53 (cinquenta e três) novas ações de emissão do Magalu para cada ação da Kabum (sendo certo que frações de ações foram desconsideradas do número total de novas ações do Magalu emitidas no contexto da Incorporação de Ações);
- (ii) 2 (dois) bônus de subscrição, a serem emitidos aos Vendedores, que darão direito, cada um, à subscrição de até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Magalu, caso as seguintes condições sejam implementadas até 31 de janeiro de 2024 ("Bônus de Subscrição"):
 - a) caso o EBITDA Objetivado (conforme definido no Contrato de Compra e Venda) seja atingido ou superado, a Parcela Contingente a ser paga pela Companhia aos Vendedores, e será integralmente devida aos Vendedores, que poderão exercer integralmente os Bônus de Subscrição, de modo a subscrever 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada Vendedor;
 - b) caso seja atingido entre 70% (setenta por cento) e 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do EBITDA Objetivado (conforme definido no Contrato de Compra e Venda), a Parcela Contingente será parcialmente devida aos Vendedores, que poderão exercer parcialmente os Bônus de Subscrição, de modo a subscrever um número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia proporcional ao EBITDA Objetivado efetivamente atingido, conforme apurado e de acordo com as proporções descritas no item 3 do Anexo 4.3.1 do Contrato de Compra e Venda, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada Vendedor; e
 - c) caso seja atingido menos de 70% (setenta por cento) do EBITDA Objetivado (conforme definido no Contrato de Compra e Venda), nenhum

valor será devido pela Companhia aos Vendedores a título de Parcela Contingente.

5 SUBMISSÃO DA OPERAÇÃO ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

A Operação será notificada ao CADE e a eficácia da Incorporação de Ações, caso aprovada pela AGE da Companhia e pela AGE da Kabum, dependerá ainda da aprovação da operação pelo CADE.

6 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.

No âmbito da Incorporação de Ações, não são aplicáveis as disposições do artigo 264 da Lei das S.A, uma vez que a relação de troca, constante do Protocolo e Justificação, foi negociada entre partes absolutamente independentes no âmbito do Contrato de Compra e Venda.

7 DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO

A aprovação da Incorporação de Ações assegura aos acionistas da Companhia que dissentirem de referida deliberação o direito de recesso, nos termos do artigo 137, IV da Lei das S.A. Os acionistas dissidentes da Incorporação de Ações têm, portanto, o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor de todas suas ações, a ser calculado com base no valor de patrimônio líquido por ação ordinária de emissão da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da AGE. Para fins de esclarecimento, o direito de reembolso pode ser exercido pelos acionistas titulares de ações ordinárias que, em relação à Incorporação de Ações a ser deliberada na AGE, (i) não votarem favoravelmente à matéria; (ii) se abstiverem de votar em relação à matéria, ou (iii) não comparecerem à AGE.

Podem exercer o direito de recesso os acionistas que, comprovadamente, eram titulares, de forma ininterrupta, de ações de emissão da Companhia desde a data da divulgação do Fato Relevante – Assinatura (inclusive) até a data do exercício do efetivo direito. Deste modo, apenas a título de esclarecimento, não têm direito de retirada em razão da Incorporação de Ações os acionistas que tiverem adquirido ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de 16 de julho de 2021 (inclusive).

A Companhia informa que o valor do reembolso por ação ordinária de sua emissão será de R\$1,12 (um real e doze centavos), apurado com base (i) no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 22 de abril de 2021; e (ii) no número de ações ordinárias de emissão da Companhia existentes nesta data.

A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas contendo os termos, condições e prazos para exercício do direito de recesso pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão

Companhia dissidentes na Incorporação de Ações.

8 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1 Laudo de avaliação. O laudo de avaliação a valor justo de mercado das ações de emissão da Kabum, na data-base de 30 de abril de 2021 a serem incorporadas pela Companhia ("Laudo de Avaliação"), conforme disposto no artigo 252 da Lei das S.A., foi preparado pela seguinte empresa de avaliação contratada pela administração do Magalu: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0011-05) ("Avaliadora"). Nos termos da legislação societária, a contratação da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pelos acionistas da Companhia.

8.2 Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação de Ações observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.

8.3 Outras Informações. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da ICVM 565 e ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481"), a relação dos documentos necessários para o exercício de direito de voto na AGE que deliberará sobre a Incorporação de Ações está à disposição dos acionistas do Magalu a partir desta data na sede social do Magalu e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.ri.magazineluiza.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), e poderão ser consultados pelos acionistas do Magalu, na forma da regulamentação aplicável.

A administração da Companhia manterá seus acionistas informados do desenvolvimento da Incorporação de Ações objeto deste fato relevante, inclusive quanto às informações requeridas nos termos da ICVM 565, ICVM 481 e demais normas aplicáveis.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores do Magalu.

Franca, 27 de julho de 2021.

Roberto Bellissimo Rodrigues
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores